

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 26/2009****de 17 de Março de 2009****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 5/2009, de 5 de Fevereiro de 2009 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 123/2008 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 2008, que altera e corrige o anexo VI do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 345/2008 da Comissão, de 17 de Abril de 2008, que estabelece as regras do regime de importação de países terceiros previsto no Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (Reformulação) ⁽³⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 345/2008 revoga o Regulamento (CEE) n.º 94/92 da Comissão ⁽⁴⁾ que está incorporado no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (5) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XII do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do primeiro travessão [Regulamento (CEE) n.º 94/92 da Comissão], décimo sétimo travessão [Regulamento (CE) n.º 314/97 da Comissão], vigésimo travessão [Regulamento (CE) n.º 1367/98 da Comissão], vigésimo sexto travessão [Regulamento (CE) n.º 1566/2000 da Comissão], vigésimo nono travessão [Regulamento (CE) n.º 2589/2001 da Comissão], trigésimo travessão [Regulamento (CE) n.º 548/2000 da Comissão], trigésimo primeiro travessão [Regulamento (CE) n.º 1616/2000 da Comissão], trigésimo segundo travessão [Regulamento (CE) n.º 2426/2000 da Comissão], trigésimo terceiro travessão [Regulamento (CE) n.º 349/2001 da Comissão], trigésimo sexto travessão [Regulamento (CE) n.º 1162/2002 da Comissão], trigésimo sétimo travessão [Regulamento (CE) n.º 2382/2002 da Comissão], trigésimo nono travessão [Regulamento (CE) n.º 545/2003 da Comissão], quadragésimo primeiro travessão [Regulamento (CE) n.º 2144/2003 da Comissão] e quinquagésimo sétimo travessão [Regulamento (CE) n.º 956/2006 da Comissão] do ponto 54b [Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho] deve ser suprimido.

⁽¹⁾ JO L 73 de 19.3.2009, p. 38.

⁽²⁾ JO L 38 de 13.2.2008, p. 3.

⁽³⁾ JO L 108 de 18.4.2008, p. 8.

⁽⁴⁾ JO L 11 de 17.1.1992, p. 14.

2. Ao ponto 54b [Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 0123**: Regulamento (CE) n.º 123/2008 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 2008 (JO L 38 de 13.2.2008, p. 3).»

3. A seguir ao ponto 54zzzw (Directiva 2008/5/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«54zzzx. **32008 R 0345**: Regulamento (CE) n.º 345/2008 da Comissão, de 17 de Abril de 2008, que estabelece as regras do regime de importação de países terceiros previsto no Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (Reformulação) (JO L 108 de 18.4.2008, p. 8).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 123/2008 e (CE) n.º 345/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 18 de Março de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.